

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 503/2018****1. Histórico**

O **Centro Educacional Benedito Pereira De Souza** mantido pela Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o N. 02.296.002/0001-03, localizado na Av. Coronel Heitor, S/nº, Centro, Heitorai - GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a Renovação de Autorização da EJA 1ª e 2ª Etapas e Autorização da EJA 3ª Etapa a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício nº 003/2017, fl. 02;
- ✓ Certidões Negativas, fls. 34/40;
- ✓ Lei de Criação, fls. 41/42;
- ✓ Resolução nº 842/2014, fl. 45;
- ✓ Projeto Político Pedagógico – PPP, fls. 47/121;
- ✓ Ata Projeto Político Pedagógico – PPP, fls. 123/124;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 126/285;
- ✓ Ata Regimento Escolar, fls. 286/287;
- ✓ Currículo Pleno – Ensino Médio, fls. 288/302;
- ✓ Calendário Escolar 2017, fl. 303;
- ✓ Planta Baixa, fls. 310/311;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 313;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 314;
- ✓ Nominata, fl. 315;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 357/390;
- ✓ Laudo técnico da Subsecretaria, fls. 410/415;
- ✓ CNPJ, fl. 417;
- ✓ Demonstrativo de Compatibilidade Alunos x Sala de Aula, fl. 420;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 421.

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

## 2. Análise

O Centro Educacional Benedito Pereira De Souza, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação da EJA 1ª e 2ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 842/2014 com vigência de até 31 de Dezembro de 2017.

**A Biblioteca, sala da Direção, Coordenação Pedagógica e sala dos Professores** funcionam no mesmo espaço (provisório). Sala grande, espaçosa, arejada e bem iluminada, possui uma mesa grande em madeira com dez cadeiras, quatro armários em aço com duas portas cada, dois armários arquivo em aço com cinco gavetas cada, um armário em aço pequeno, cantinho de leitura um balcão pequeno em madeira com gavetas, duas mesas em madeira tipo secretária, uma estante em aço com cinco repartimentos, dois computadores completos com internet e uma impressora multifuncional para uso dos alunos e professores, uma estante em madeira grande com quatro repartimentos. Na sala ainda possui um computador completo para uso da secretária e diretora com impressora. Em relação ao acervo, foi informado o número total de 640 exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários. Folhas 357/390. O pátio é amplo e arborizado, possui uma parte gramada, parte com terra batida e outra parte cimentada destinada as atividades de recreação, atividades esportivas e festivas. A unidade escolar não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

1. Apresentou altos índices de evasão. 60 alunos matriculados, 28 alunos aprovados e 32 alunos desistentes. Folha 421.
2. 4 dos 7 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado. 01 professor licenciado em geografia e pedagogia ministra a disciplina de ciências; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de português; 01 professor licenciado em história e pedagogia ministra a disciplina de educação física; 01 professor licenciado em pedagogia ministra a disciplina de matemática. Folha 315.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos:
  - a) **Art. 41**, que tomam as decisões do Conselho de Classe como soberanas;
  - b) **Art. 144**, que trata a classificação do aluno que não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos;
  - c) **Art. 160**, que consiste na queima de documentos considerados desnecessários;
  - d) **Art. 183 - § 1º**, que trata a pena de suspensão de até 05 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

4. Alvará da vigilância sanitária e informações sobre o certificado do corpo de bombeiros anexados às folhas 312 e 313.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar** o **Centro Educacional Benedito Pereira De Souza**, mantido pela Prefeitura Municipal / Secretaria de Educação, inscrito no CNPJ sob o N. 02.296.002/0001-03, localizado na Avenida Coronel Heitor, S/N, Centro, Heitorai/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 1ª e 2ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 - (...)*

*(...)*

*II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."*

- ✓ **Adequar** o art. 41, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."*

- ✓ **Adequar** o Art. 160 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o art. 183 § 1º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" - Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

*"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos - dentro do espaço escolar)(...)"*

- ✓ **Adequar** o Art. 144, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, esquina com Rua 23, nº 63 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art. 110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002379

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Centro Educacional Benedito Pereira de Souza

ASSUNTO: RENOVAÇÃO

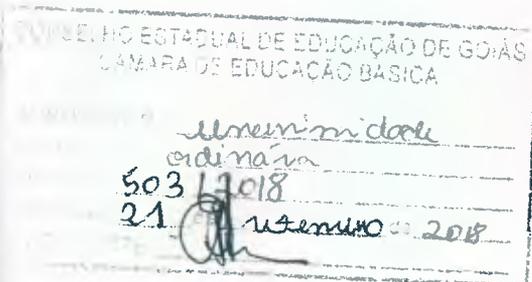
*negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.



  
**Marcos Elias Moreira**  
Conselheiro Relator